CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº45, de 2022

CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA VALDECIR JOSE TOMASSON – COMÉRCIO DE EXTINTORES

PREÂMBULO

Aos doze dias do mês de dezembro de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e a empresa **VALDECIR JOSE TOMASSON – COMERCIO DE EXTINTORES**, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.730/0001-97, com sede à Rua Cisplatina, 929, Vila Pires, Santo André/SP, CEP 09.121-430, dravante denominada "**CONTRATADA**", representada pelo Sr. Valdecir Jose Tomasson, portador da Cédula de Identidade RG nº 4278496-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP-PR), e do CPF/MF nº 554.010.319-04, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo **despacho de fls 91** do **Processo Acessório "DIS-18/2022" vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3872/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no **despacho de fls 91** do **Processo Acessório "DIS-18/2022" vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3872/2022**.

I- OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se atualização de projeto técnico e execuçãode Projeto de Segurança para Combate Contra Incêndios e Controle de Pânico para renovação do Auto de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Anexo I – Termo de Referência.

II- FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as

normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III- EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV- RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados ou apresentados na sede da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, em 4 etapas, conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

VI- PREPOSTO FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Senhor Valdecir Jose Tomasson, a qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Gerente de Infraestrutura, em conjunto com o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços e o(a) Sr(a). Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato.

VII - FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, pelo(a) Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços em conjunto com o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços e o(a) Sr(a). Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VIII- PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. PAGAMENTO – Os pagamentos ocorreração da seguinte maneira:

8.2.1 Pagamentos parciais serão praticados somente com efetivação completa de cada etapa;

8.2.2. A antecipação de serviços não comtempla a antecipação de pagamentos;

8.2.3. As etapas estão devidamente discriminadas no item 9 – Métodos e etapas do Anexo I – Termo de Referência;

8.2.4. Depois de encerrada cada etapa, é apresentado o Diário de Obras com relatório fotográfico dos serviços executados que, depois de vistado pelo fiscal, será liberada a emissão de nota fiscal parcial;

8.2.5. Medição será de acordo com serviços efetivamente entregues de forma total, constatados pelo fiscal do contrato;

8.2.6. Etapa 1 – 30% (Trinta por cento), cinco dias após o aceite da administração e emissão de NF;

8.2.7. Etapa 2 – 30% (Trinta por cento), cinco dias após o aceite da administração e emissão de NF;

8.2.8. Etapa 3 – 40% (Quarenta por cento), vinculados ao fornecimento do auto de

vistoria, o treinamento da brigada e emissão de termo de recebimento definitivo pelo fiscal;

8.2.9. A entrega do termo de Recebimento definitivo libera o fornecedor a emitir a nota fiscal de encerramento;

8.2.10. De acordo com a evolução dos trabalhos, as etapas poderão ser antecipadas, sempre com apresentação do Diário de Obras com registro das ações e as etapas completadas;

8.2.11. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

9.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento do exercício deste contrato e em orçamento futuro, quando necessário.

X – DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R$ R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correrá à conta da nota de empenho nº

680/2022, de 08/12/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – PRAZOS

11.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1.1. Etapa 1: Desenvolvimento do projeto técnico; levantamento das condições da edificação, planta básica, especificações técnicas, planilha de quantitativo, e cronograma da obra - 1(um) mês a partir do recebimento da ordem de serviço ou, na falta desta, da data de assinatura do contrato;

11.1.2. Etapa 2: Projeto executivo técnico, especificações técnicas, planilhas de quantitativos, taxas e emolumentos perante órgão competente – 1(um) mês a partir da entrega da etapa 1;

11.1.3. Etapa 3: – Execução das correções na edificação, implantações de alterações que se fizerem necessárias à implantação do projeto técnico, treinamento da brigada de incêndio, aprovação das condições junto ao corpo de bombeiros na data de sua visita técnica e emissão do devido Laudo AVCB do corpo de bombeiros – 1(um) mês a partir da entrega da etapa .

11.2. PRAZO DE GARANTIA – Estará vinculada a aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros pela corporação militar, pelo período de dois anos.

11.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses a partir da data de assinatura deste instrumento ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

XII – PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no

artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

14.2. MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. A PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)
p/ CONTRATANTE

VALDECIR JOSE TOMASSON
p/ CONTRATADA

Testemunha 1:
Nome: Mª Fátima A. Pereira
R.G. nº: 17.588.235-6
Ass.:

Testemunha 2:
Nome: Ana Maria Nunes Tosello
R.G. nº: 8.518.563-2
Ass.:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO.

2. CLASSIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1. Os trabalhos são enquadrados como ***Serviços de Natureza Comum;***
2.2. Avaliação e adequação do projeto técnico existente e confecção de documentos técnicos necessários;
2.3. Providenciar adequações físicas necessárias para enquadramento no projeto técnico;
2.4. Apresentar especificações técnicas, planilha de quantidades e memoriais do projeto técnico que deverá ser de caráter executivo;
2.5. Direcionar a solicitação ao setor competente visando à renovação do Auto de vistoria perante a Corporação do Corpo de Bombeiros;
2.6. Atualização do projeto técnico na edificação e no Corpo de Bombeiros;
2.7. Número do AVCB: **49 39 07**
2.8. Número do Projeto: **184342/ 3547809/ 2020**
2.9. Responsável técnico: **Rafael Guerreiro Gonçalves CREA/CAU A136708-0**
2.10. Vistoriador: **1º Sargento PM Cleber Viana Lucas**
2.11. Homologação: **Capitã PM Rúbia Queiroz Curioni**

3. **FINALIDADE**
3.1. Proteger a vida e bens materiais;
3.2. Em caso de princípio de incêndio, estar devidamente enquadrado e legalizado às instruções, informações e procedimentos necessários para a segurança contra incêndio elaborada pelo CP junto a Polícia Militar;
3.3. Renovar o Auto de Vistoria garante que a edificação está mantendo as melhores formas de prevenção de combate contra incêndio e, em caso infortúnio garantir o mínimo de perdas.

4. **JUSTIFICATIVA**
4.1. Documento emitido pela corporação militar do corpo de bombeiros, de caráter obrigatório;
4.2. Deve ser renovado bianualmente;
4.3. Segue as Normas e exigências do decreto Estadual 63.911/2018;
4.4. A não obtenção pode gerar penalizações, multas, invalidação de apólices de seguro e intervenções;
4.5. O gestor, ordenador das despesas pode ser responsabilizado civil e criminalmente;
4.6. O Alvará é de caráter obrigatório e deve estar vigente.

5. **LOCAIS**
5.1. Câmara Municipal de Santo André:
5.2. Auditório;
5.3. Área de estacionamento;
5.4. Áreas administrativas;
5.5. Gabinetes;
5.6. Áreas de circulação e áreas molhadas;
5.7. Plenário, Plenarinho, salas de espera, saguão e recepção;
5.8. Salas de máquina, almoxarifado e áreas técnicas;
5.9. Banco, salas de segurança e vestiários;
5.10. Cabine primária e;
5.11. Cabine do grupo gerador.

6. **REQUISITOS NECESSÁRIOS**
6.1. Dentro da qualificação que se encontra a edificação da Câmara Municipal de Santo André, os seguintes equipamentos fazem parte das instalações e Plano de ação:
6.2. Extintores de proteção, água, Co2 e pós-químico;
6.3. Iluminação de emergência;
6.4. Sinalização de emergência;
6.5. Hidrantes;
6.6. Bombas e alarmes de incêndio;
6.7. Saídas de emergência;
6.8. Constatações:
6.9. Análise de rede elétrica;
6.10. Análise de acabamentos e revestimentos;
6.11. Aplicação de medidas de combate a incêndio;
6.12. Análise da existência de projeto de SPDA;
6.13. Análise das condições de cabine do grupo gerador e cabine e força.
6.14. Impacto ambiental.
6.15. Laudos e Atestados:
6.16. Apresentação de Certidão de Acervo do profissional, podendo ser CAT de cargo ou função;
6.17. De obras e ou serviços no desempenho;
6.18. Complemento ou substituição de CAT já emitida;

7. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**
7.1. Durante a execução dos trabalhos, a empresa será responsável para que seus colaboradores tenham o devido cuidado com segurança própria, de servidores e visitantes dentro da edificação;
7.2. O local dos trabalhos deve permanecer limpo de qualquer insumo, restos de obras e de materiais químicos inflamáveis ou não;

7.3. Manter no canteiro de obras um profissional responsável e habilitado, integrante do quadro de colaboradores da empresa, para eventualidades e para oferecer a orientação necessária;
7.4. A apuração, levantamento de dados e trabalho de campo, não devem interferir nos trabalhos contínuos da Câmara de Santo André;
7.5. Todo material necessário para o trabalho de campo será fornecido pela contratada;
7.6. Nenhuma intervenção que possa prejudicar os espaços, partes da Câmara, pisos, e outros poderão ser executados mesmo com aviso prévio;
7.7. As preparações das áreas de intervenção devem anteceder a convocação para a vistoria técnica;
7.8. Todas as informações para a composição do plano de ação e rota de fuga devem ser fornecidas à Câmara e afixadas em local visível;
7.9. Toda e qualquer interferência em locais, sistemas, acabamentos, equipamentos e demais, deverão ser, após a execução dos serviços, reinstalados e recompostos de forma original;
7.10. Limpeza periódica das áreas de intervenção;

8. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - MÉTODOS E ETAPAS**
8.1. Etapas do projeto técnico
8.2. **Etapa 1** - Desenvolvimento do projeto técnico; levantamento das condições da edificação, planta básica, especificações técnicas, planilha de quantitativo, e cronograma da obra;
8.3. **Etapa 2** – Projeto executivo técnico, especificações técnicas, planilhas de quantitativos, taxas e emolumentos perante órgão competente;
8.4. **Etapa 3** – Execução das correções na edificação, implantações de alterações que se fizerem necessárias à implantação do projeto técnico, treinamento da brigada de incêndio, aprovação das condições junto ao corpo de bombeiros na data de sua visita técnica e emissão do devido Laudo AVCB do corpo de bombeiros.

9. **PRAZOS DE EXECUÇÃO**
9.1. Etapa 1 – Um (01) mês a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou, na falta, na data de assinatura do contrato;
9.2. Etapa 2 – Um (01) mês a partir da entrega da Etapa 1;
9.3. Etapa 3 – Um (01) mês a partir do aceite de entrega da Etapa2;

10. **PAGAMENTOS**
10.1. Pagamentos parciais serão praticados somente com efetivação completa de cada etapa;
10.2. A antecipação de serviços não comtempla a antecipação de pagamentos;
10.3. As etapas estão devidamente discriminadas no item 9 – Métodos e etapas;
10.4. Depois de encerrada cada etapa, é apresentado o Diário de Obras com relatório fotográfico dos serviços executados que, depois de vistado pelo fiscal, será liberada a

emissão de nota fiscal parcial;
10.5. Medição será de acordo com serviços efetivamente entregues de forma total, constatados pelo fiscal do contrato;
10.6. **Etapa 1** – 30% (Trinta por cento), cinco dias após o aceite da administração e emissão de NF;
10.7. **Etapa 2** – 30% (Trinta por cento), cinco dias após o aceite da administração e emissão de NF;
10.8. **Etapa 3** – 40% (Quarenta por cento), vinculados ao fornecimento do auto de vistoria, o treinamento da brigada e emissão de termo de recebimento definitivo pelo fiscal;
10.9. A entrega do termo de Recebimento definitivo libera o fornecedor a emitir a nota fiscal de encerramento.
10.10. De acordo com a evolução dos trabalhos, as etapas poderão ser antecipadas, sempre com apresentação do Diário de Obras com registro das ações e as etapas completadas;

11. **EQUIPAMENTOS EXISTENTES**
11.1. Seis hidrantes instalados com registros de acionamento manual com chaves;
11.2. Seis mangueiras tipo II, de 1 ½" com esguicho regulável e chaves;
11.3. Uma central de controle dos dispositivos instalados, quebra vidro, sirene, bloco autônomo de luminária de emergência e controle da bomba de incêndio;
11.4. Doze extintores de água com capacidade de 10 litros;
11.5. Seis extintores de pó químico simples, 4 quilos;
11.6. Quatro extintores de pó químico ABC, 4 quilos;
11.7. Três extintores de CO2 4 quilos;
11.8. Onze extintores de CO2 6 quilos;
11.9. Projeto técnico e laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com vencimento em Dezembro de 2022.

12. **GARANTIA**
12.1. Estará vinculada a aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros pela corporação militar, pelo período de dois anos.

13. **VISTORIA**
13.1. A visita técnica é obrigatória visando que o participante tenha plenos conhecimentos das condições atuais da edificação, seus equipamentos e condições gerais de rotas e saídas de emergência;
13.2. Também servirá para conscientização das condições de trabalho existentes;
13.3. Condições elétricas e hidráulicas;
13.4. Dificuldades de acesso inclusive para o trabalho;
13.5. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone, fornecendo o nome do representante da empresa, CPF e RG, cargo e telefone, Razão social da empresa, endereço

completo, CNPJ, telefone, e-mail e site se houver.
13.6. Local da vistoria:
13.7. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02, Centro de Santo André – SP CEP 09040-905.
13.8. Telefones (11) 3429-5947 - Rudinei Guimarães
13.9. E-mail ger.infra@cmsandre.sp.gov.br
13.9.1. (11) 3429-5993 – Cássio Almeida da Silva
13.10. E-mail manutencao@cmsandre.sp.gov.br
13.10.1. (11) 3429-5980 – Pércio Parcianello
13.11. E-mail: Coord.infra@cmsandre.sp.gov.br [12]

14. **SEGURANÇA NO TRABALHO**
14.1. Para avaliação dos locais, acesso à casa de máquinas, testes em bombas de incêndio, verificação de hidrantes e demais é obrigatório o uso de EPIs e EPCs;
14.2. A permanência na Câmara de Santo André, de colaboradores da contratada, está vinculada à identificação, uso de uniformes e sistemas de segurança;
14.3. Não é permitido o desligamento, mesmo que temporário, da rede elétrica sem o devido cronograma e acompanhamento pelo setor de núcleo de manutenção e instalação;
14.4. A interrupção dos sistemas de emergência está proibida durante as sessões ordinárias e sem acompanhamento do setor de núcleo de manutenção e instalação;
14.5. Obedecer as recomendações da portaria número 3214 do do M.T.E. e Segurança e Medicina do Trabalho, que orientam quanto a obrigatoriedade de fornecimento, treinamento para o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva em qualidade e quantidade necessárias;
14.6. Imagens de EPIs e EPCs básicos:

15. **GESTÃO DO CONTRATO – COMISSÃO DE RECEBIMENTO**
15.1. A comissão de recebimento será formada pela gerência de infraestrutura e serviços, a coordenadoria de infraestrutura e serviços e a chefia do núcleo de manutenção e instalação;
15.2. A comissão será responsável pela emissão do Termo de Recebimento definitivo;

16. **FISCALIZAÇÃO**
16.1. A gerência de infraestrutura e serviços exercerá a responsabilidade pela fiscalização do

contrato e seus desdobramentos;

17. **VIGÊNCIA**
17.1. Um ano.

18. **BRIGADA DE INCÊNDIO**
18.1. De caráter obrigatório, será formada por servidores convidados;
18.2. Instrução Técnica 17 / 2014 Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, ANEXO A, Comercial, C2, Edificações, .
18.3. Caso o número de convidados não seja completada de acordo com as Normas técnicas 17/2020, servidores serão convocados e treinados;

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
19.1. Durante o período de vigência do contrato é facultado a licitante a substituição de profissionais indicados ou seu acréscimo desde que atendam aos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, com ciência do fiscal do contrato;
19.2. Durante o período de avaliações, a contratada deverá enviar uma equipe, sempre que solicitado com antecedência de 3 dias e registrados em e-mail, para participações de reuniões visando esclarecimentos do projeto ou adições;
19.3. A licitante está obrigada a atender ao constante no parágrafo anterior sob pena de sanções legais previstas no contrato e ou Edital;
19.4. A empresa deverá, desde o início do contrato, nomear um gerente de projetos, profissional, legalmente habilitado, designado para gerenciar a equipe e responder por questões levantadas pelo fiscal.
19.5. Acompanhamento de responsável técnico com registro junto ao Crea, Cau ou outro órgão de conselho, com objetivo de assessoramento a entidade Câmara e seus responsáveis;
19.6. Elaborar projeto técnico de combate a incêndios com todas as medidas de segurança contra incêndio, dimensionadas e detalhadas conforme exigência do corpo de bombeiros;
19.7. Encaminhamento de todos os documentos para o departamento de análise do corpo de bombeiros para aprovação;
19.8. Implantação de equipamentos, avisos, identificações, laudos e atestados para solicitar a vistoria;
19.9. Acompanhar regulamentação do Decreto Estadual 63.911/2018, para a execução do projeto visando à obtenção do Laudo AVCB;
19.10. Apresentação de certidão de acervo técnico, do profissional de nível superior, que irá executar o projeto, emitido pelo Crea, Cau ou outro órgão de classe;
19.11. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções específicas de seus conselhos de classe;
19.12. É permitido que a licitante, a seu critério, indique o mesmo projetista, desde que habilitado, para ser responsável por mais de um projeto;
19.13. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado em conselho competente da região onde

foi executado o serviço;
19.14. ART ou RRT que deu origem a certidão de acervo técnico apresentado;
19.15. Apresentar, por ocasião das medições, que ocorrerão sempre no último dia do mês, o diário de obras, e comprovantes relacionados no Edital e seus anexos;
19.16. Em todas as áreas da edificação, interna, externo e auditório, não poderá possuir obstáculos à livre mobilidade de portadores de necessidades especiais;
19.17. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada para elaboração do projeto a aprovação e alterações necessárias do projeto contratado nos diversos órgãos competentes de fiscalização e controle, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos;
19.18. São também de responsabilidade da contratada todas as alterações necessárias e adequações envolvendo segurança contra incêndio, dentro da Câmara de Santo André, visando obtenção de registro do AVCB;
19.19. Todos os custos de emolumentos, pagamentos de impostos, emissão, plotagem e registro de plantas e projetos, solicitação de laudos, taxas de análises, protocolos e demais itens, devem esta contemplados na proposta;
19.20. Não haverá após a aprovação do projeto pelo órgão do corpo de bombeiros, alterações substanciais ao projeto, documentos e seus anexos que possam interferir na vistoria;
19.21. Os projetos e instalações em geral deverão ter compatibilidade entre o projeto arquitetônico da Edificação da Câmara de Santo André e estes, inclusive o de acessibilidade;
19.22. Fica a cargo da contratada todo levantamento e mensuramento para as adequações que se fizerem necessárias, inclusive com a emissão de quantitativos e memoriais descritivos;
19.23. Os serviços de "as built" devem contemplar todos os elementos necessários à completa interpretação do projeto da edificação, como levantamentos, registros, diários de obras, especificação de materiais, layout existente, cobertura inclusive laje com equipamentos de sistema de refrigeração, cortes, elevações, e outros pertinentes ao projeto;
19.24. O projeto deverá comtemplar levantamento de principais elementos relacionados a instalações prediais, elétricas, lógica, iluminação, interruptores, pontos de lógica, racks de informática, quadros de distribuição elétrica, condensadoras e evaporadoras, shafts, mangueiras, caixas de passagem, câmeras, alarmes e outros;
19.25. Definição detalhada do projeto, quantitativos, orçamento e especificações técnicas, segundo Normas Técnicas Brasileiras, prazos de execução, viabilidade econômica financeira e exigência de uso, conforme Lei Federal número 8.666/1993;
19.26. O projeto técnico executivo configura documento capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à execução, definição de metas e prazos, planejamento da execução e operação dos trabalhos a serem concluídos;
19.27. O projeto técnico é documento técnico e tem função administrativa, pressupõe o conjunto de desenhos, textos, planilhas, gráficos, quantitativo de materiais e ou serviços, além do levantamento físico-arquitetônico e ou físico territorial da obra e ou dos cadernos de especificações técnicas;

19.28. Deve ser entregue em meio digital a licitante, com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos (plotagem), e também plotados em três vias, ou seja, serão entregues três jogos;

20. **CONTEÚDO DE DOCUMENTOS**

20.1. **Prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico:**

20.1.1. O projeto técnico e a execução devem contemplar a elaboração do plano de intervenção e deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos bens existentes. Deverá proporcionar a rápida evacuação da edificação, através do plano de abandono inserido no plano de intervenção;

20.1.2. Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio deverão ser integrados as instalações elétricas e hidrossanitários, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais e audiovisuais (quebre o vidro e sirene) se assim a norma exigir;

20.1.3. Deverá atender as exigências das normas ABNT, normas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, normas de execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio, normas para utilização de hidrantes para combate a incêndio, extintores de incêndio e iluminação de emergências;

20.1.4. O projeto técnico deve ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com projetos arquitetônicos e complementares, a fim de que se obtenha uma solução mais econômica e funcional;

20.1.5. O projeto técnico de instalações de combate a incêndio deverá apresentar planta de localização dos hidrantes instalados, rede de distribuição de água, sistema de dreno e sistemas de válvulas se houver;

20.1.6. Avaliação da casa de bombas e barriletes, com detalhamento;

20.1.7. As pranchas deverão conter legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados neste sistema, incluindo quadros com quantitativos por pranchas;

20.1.8. Detalhes gerais e memoriais descritivos, caderno de especificações e relação completa de materiais, incluindo memórias de cálculo e descritivos de todos os sistemas de pressurização existentes e usados;

20.1.9. Anotação de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe com detalhamento descritivo das atribuições técnicas por profissional, segundo exigências do Corpo de Bombeiros e a instituição militar;

20.1.10. Planilhas de quantitativos, geral, com detalhamento das necessidades.

20.2. As Built do projeto técnico ou apresentação de projeto técnico atualizado;

20.3. Esta juntada deve contemplar com exatidão, por meio de plantas e memoriais, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados;

20.4. Caderno de especificações das exigências técnicas.

20.4.1. As especificações técnicas deverão conter informação técnica necessária à

caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
20.4.2. Características dos materiais a serem utilizados;
20.4.3. Procedimento de execução;
20.4.4. Aspecto e desempenho final desejado;
20.4.5. Descrição pormenorizada de cada uma das instalações, detalhando suas características técnicas, seus princípios de funcionamento, bem como, todas as recomendações necessárias, quanto às técnicas ideais de execução e aos padrões exigidos pelas diversas concessionárias locais, podendo fazer parte da prancha apresentada ou apresenta-la em separado.

21. **IMAGENS (IMAGENS PARA REFERÊNCIA – FONTE CÂMARA DE SANTO ANDRÉ).**

22. **PARA RAIO**
22.1. O sistema de Para-raios instalado deve ser analisado pelos técnicos envolvidos com o projeto técnico, elaborando, caso sejam constatadas irregularidades, laudo que possa subsidiar a contratação para sanear o problema.

23. **LIMPEZA**
23.1. O local deve permanecer limpo durante os trabalhos;
23.2. Restos de entulhos e lixos devem ser descartados apropriadamente;
23.3. O recebimento só se dará quando além de outras exigências a obra estiver completamente limpa e com restos de materiais removidos;
23.4. Todo material necessário para proceder com as limpezas é de responsabilidade da contratada.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de

Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: VALDECIR JOSE TOMASSON – COMERCIO DE EXTINTORES.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2022 - Processo CMSA 3872/2022 – Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Atualização de projeto técnico e execução de Projeto de Segurança para Combate Contra Incêndios e Controle de Pânico para renovação do Auto de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 12 de dezembro de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: VALDECIR JOSE TOMASSON
Cargo: Proprietário Diretor
CPF: 554.010.319-04

Assinatura: Valdecir José Tomasson

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.